



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0016/2024

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024.

Processo nº: 5000084-83.2024.4.02.5107.

Autor:

Trata-se de demanda judicial com pedido de **transferência para internação em Unidade Hospitalar com suporte em Hematologia** (, Evento 1, LAUDO5, Página 1).

Em documento médico do Hospital Municipal São Judas Tadeu (, Evento 1, LAUDO5, Página 1), emitido em 09 de janeiro de 2024, por , o Autor encontra-se internado desde 29 de dezembro de 2023, vindo transferido do Hospital Municipal desembargador leal Junior, onde foi internado com quadro suspeito de **Leucemia**. Devido ao fato do Hospital Municipal São Judas Tadeu não possuir hematologista, solicita, com urgência, **transferência para internação em Unidade Hospitalar com suporte em Hematologia**. Citado CID10: **D72.9 - Transtornos não especificados dos glóbulos brancos**.

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (PJRJ) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência e emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

- i) O pedido de transferência para internação em unidade hospitalar com suporte em Hematologia, **é imprescindível** para o manejo do quadro clínico do Autor;
- ii) O **leito** requerido é coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP). Assim como o **tratamento** pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico (03.04.10.002-1), tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas (03.03.13.006-7) e tratamento de outras doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos (03.03.02.008-3).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda. No **Sistema Estadual de Regulação – SER**, foi verificado que não houve inserção para a demanda atual pleiteada, o último registro se refere a uma biopsia de medula óssea, de ID: 5166182, inserido em 09 de janeiro de 2024 para o Hospital Universitário Antônio Pedro pelo Hospital Municipal São Judas Tadeu, em situação “Aguardando confirmação de reserva” (ANEXO I).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa não está sendo utilizada** no caso em tela, e **ainda sem a resolução da demanda**.

Encaminha-se o processo supracitado em retorno, à **2ª Vara Federal de Itaboraí - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro**, para ciência.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN 48034
MAT.: T 61961

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02